



LEI Nº 1.688 DE 10 DE JUNHO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS MOTORISTAS DE ÔNIBUS E VANS COM ROTAS FIXAS, QUE TRANSPORTAM PACIENTES EM TRATAMENTO E ALUNOS UNIVERSITÁRIOS, QUANDO DO DESLOCAMENTO DA SEDE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NARCISO MARCELINO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Fronteira, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado à concessão de diárias aos servidores públicos municipais motoristas de ônibus e vans com rotas fixas, que transportam pacientes em tratamento e alunos universitários, quando do deslocamento da sede do município, desde que, devidamente autorizado, obedecerá a seguinte escala de valores correspondente a despesa com alimentação:

- I** – Diária Matutina (Café e almoço).....R\$ 25,00
- II** – Diária Matutina/Vespertina (Café, almoço e lanche).....R\$ 30,00
- III** – Meia Diária (Almoço ou Jantar)..... R\$ 20,00
- IV** – Diária Completa (Café, Almoço, lanche e Jantar)..... R\$ 50,00

Artigo 2º - A diária é devida por fração ou dia de deslocamento da sede do município.

Artigo 3º. – Para efeito de pagamento de diárias o período será computado do horário da saída da sede do Município ao da chegada.

Parágrafo único – A informação quanto aos horários de saída e chegada será prestada por escrito e assinada pelo responsável que autorizar a viagem e pelo chefe do Setor de Transportes.

Artigo 4º. – É expressamente proibido conceder diárias com o objetivo de remunerar outros serviços e atividades, sujeitando-se a autoridade que infringir o disposto neste artigo ao ressarcimento da quantia paga indevidamente.



Artigo 5º. – As demais despesas com o deslocamento do servidor municipal como abastecimento, pedágio ou eventual reparo mecânico do veículo utilizado, locomoção e hospedagem, dentre outras, serão custeadas pela administração municipal na forma da Lei, desde que autorizadas pela autoridade competente.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas de cada Secretaria requisitante.

Artigo 7º - O pagamento de diárias instituído por esta Lei terá caráter de verba indenizatória, não integrando o respectivo vencimento/remuneração para quaisquer efeitos.

Artigo 8º - O processo de pagamento da diária deverá conter os seguintes documentos:

- I** – requerimento de antecipação do valor da diária mensal (Anexo I);
- II** – nota de empenho;
- III** – liquidação do empenho.

Artigo 9º - Ao final de cada mês o servidor detentor de diárias deverá apresentar ao órgão de Controle Interno do município, o relatório de viagens e diário (Anexo II e III), atestado e assinado pelo departamento responsável.

Artigo 10º - Esta Lei será regulamentada por Decreto do chefe do poder Executivo Municipal.

Artigo 11º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

FRONTEIRA – MG., 10 DE JUNHO DE 2015.


NARCISO MARCELINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal


APARECIDA DE ANDRADE BORGES
Auxiliar de Secretaria